

OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR PAGAMENTOS POR MEIOS ELETRÓNICOS



Circular Informativa n.º 005 | Fiscalidade | 08.01.2024

SÍNTESE

A partir de 01.01.2024, passa a ser obrigatório para pessoas coletivas realizarem o pagamento de prestações tributárias e quaisquer outros créditos cobrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, são exclusivamente efetuados por meios de pagamento eletrónico, independentemente de se encontrarem previstos meios de pagamento específicos na legislação especial relativa a cada tributo.

EXMOS. SENHORES ASSOCIADOS E MEMBROS ALIADOS

Na sequência da publicação e entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2024 ([Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro](#)), o Artigo 266.º deste diploma veio alterar o teor do Artigo 40.º da Lei Geral Tributária.

A partir de 01.01.2024, o pagamento, por pessoas coletivas, de prestações tributárias e quaisquer outros créditos cobrados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, são exclusivamente efetuados por meios de pagamento eletrónico, independentemente de se encontrarem previstos meios de pagamento específicos na legislação especial relativa a cada tributo.

Passa a ser obrigatório, então, realizar o pagamento deste tipo de créditos através de meios de pagamento eletrónico.





FICOU COM DÚVIDAS?

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Fiscalidade da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

Contacte-nos

ARAC – Associação Nacional dos Locadores de Veículos

Av. 5 de Outubro, n.º 70, 9.º Andar

21 761 52 30

arac@arac.pt

www.arac.pt

Apesar do cuidado e rigor colocados nesta obra, devem os diplomas legais dela constante ser sempre objeto de confirmação com as fontes oficiais.

© Todos os direitos reservados.
Toda e qualquer reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, sem prévia autorização do autor é ilícita.

© All rights reserved.

Any reproduction of this work, by photocopying or any other means, without prior authorisation from the author is unlawful.

ARAC – 2024